

**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ**.

CONTRATADA

Serão contratados profissionais (coordenador e instrutores) conforme item 3 do Projeto Básico (PB) nº 01/2025 da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP) e Comunicação Padronizada nº 2/2025 do EPM, da qual este termo segue anexo.

I - OBJETO E VALOR

O objeto do presente Termo de Inexigibilidade é a contratação de instrutores para ministrar aulas para os alunos dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (EPM), totalizando uma despesa de até R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais).

II - JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

A justificativa do preço foi balizada no Anexo "I", item V, das Normas para o Ensino Profissional Marítimo (NORMAM-102/DPC), conforme o texto transcrito do campo 19.1 do Projeto Básico da CFTP:

" Conforme estabelecido no Anexo "I", item V, alínea "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM 102/DPC), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB Nº 115, de 24 de janeiro de 2024, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de: Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)."

III - FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação para contratação encontra-se no campo 5.5 do Projeto Básico em comento, nos seguintes termos:

"Devido a não existência de empresas possam ser contratadas através de certame licitatório, e em que pese, a pouca disponibilidade de pessoal capacitado para suprir a necessidade da Marinha na área de jurisdição da CFTP, tem-se utilizado, para esse fim, de profissionais que tenham os requisitos

(Continuação do TJIL N° 01/2025/CFTP.....)

definidos nos sumários das disciplinas dos cursos do Ensino Profissional Marítimo, com experiência profissional devida e capacitação específica.”

IV - RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha dos profissionais em exame com base na sua capacitação aferida pela CFTP assim como no grau de especialização dos serviços de instrutoria em análise, em conformidade com os campos do Projeto Básico em anexo, ora repetidos:

“Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

- *habilitação;*
- *nível de escolaridade; e*
- *experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados.*

No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14133/2021, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição, e nessa senda foi publicado o Edital de Credenciamento nº 02/2025 da CFTP.”

V - DA LEGISLAÇÃO

Em virtude dos fatos apresentados e com fulcro no Art. 72, combinado com § 3º e o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14133/2021, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de instrutores para ministrar aulas aos alunos dos cursos do Programa do EPM.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do Programa do Ensino Profissional Marítimo, PA/2025, de acordo com a seguinte descrição:

- Natureza de Despesa: 339036
- Ação Interna: L402.01

VII - RESOLUÇÃO

Considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação de instrutores para ministrar nos cursos EPM, com base no Art. 72, combinado com § 3º e o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14133/2021.

(Continuação do TJIL N° 01/2025/CFTP.....)

EVERTON OCTAVIANI

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

VIII - ATO DE APROVAÇÃO

Barra Bonita, SP, 04 de novembro de 2025.

RENATO LUÍS KODEL

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos